



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.174 - RS (2010/0214490-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **JAIR PASSUELLO CHAVES**
ADVOGADO : **ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - ASJ**
AGRAVADO : **ABOJERIS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTERES. : **CENTRO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEJUS**
INTERES. : **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AUXILIARES DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL - AFAFE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. PERDA DO OBJETO.

1. Fica prejudicado, ante a perda de objeto, o exame de recurso especial interposto nos autos de ação ordinária, contra acórdão proferido em agravo de instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de maio de 2011(data de julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.174 - RS (2010/0214490-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **JAIRO PASSUELLO CHAVES**
ADVOGADO : **ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - ASJ**
AGRAVADO : **ABOJERIS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTERES. : **CENTRO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEJUS**
INTERES. : **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AUXILIARES DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL - AFAFE**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por JAIRO PASSUELLO CHAVES contra decisão de minha lavra que julgou prejudicado recurso especial, uma vez que o recurso especial fora interposto contra agravo de instrumento manifestado em desfavor de decisão que indeferira antecipação de tutela, e já havia sido prolatada sentença nos autos da ação ordinária.

Em suas razões, o agravante alega, em síntese, que não se pode falar em perda de objeto por causa da prolação de sentença da ação ordinária, ante a urgência do provimento jurisdicional pleiteado, a saber, a limitação dos descontos em folha de pagamento.

Os agravados não apresentaram impugnação ao agravo regimental, conforme certidão de fl. 182 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.174 - RS (2010/0214490-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. PERDA DO OBJETO.

1. Fica prejudicado, ante a perda de objeto, o exame de recurso especial interposto nos autos de ação ordinária, contra acórdão proferido em agravo de instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não reúne condições de êxito, pois os argumentos nele expostos são insuficientes para desconstituir a decisão agravada, cujos fundamentos são os seguintes:

"Em pesquisa realizada no *site* do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, verificou-se que, na ação ordinária, foi prolatada sentença de parcial procedência, cuja nota de expediente foi disponibilizada no DJe de 12.7.2010.

Ocorre que, nos autos de ação ordinária, fica prejudicado, por perda de objeto, o exame de recurso especial interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: REsp n. 1.079.445/RS, relator Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Quarta Turma, DJe de 23/10/2009; REsp n. 888.201/RS, relator Ministro Massami Uyeda, Quarta Turma, DJe de 12/6/2008; AgRg no REsp n. 587.514/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ de 12/3/2007; AgRg no REsp n. 695.945/CE, relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe de 1º/6/2009; REsp n. 857.058/PR, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ de 25/9/2006; REsp n. 946.880/SP, relator Ministro Massami Uyeda, Quarta Turma, DJe de 31/3/2008; REsp n. 292.815/SP, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ de 13/8/2001.

Ante o exposto, **julgo prejudicado o recurso especial**" (e-STJ, fl. 154).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que fica prejudicado, por perda de objeto, o recurso especial interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento que indefere ou defere liminar ou antecipação de tutela.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ocorre que a sentença absorve os efeitos da decisão que concede ou denega a liminar, decisão provisória que se exaure com a análise do mérito pela sentença.

Além dos precedentes citados na decisão impugnada, colaciono ainda os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA DETERMINAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente.

2. Recurso especial prejudicado." (Primeira Turma, REsp n. 1.089.279/PE, relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 3.9.2009.)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO.

1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.

2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.

3. Precedentes do STJ.

4. Agravo regimental improvido." (Segunda Turma, AgRg no REsp n. 655.475/SC, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 21.2.2005.)

Assim, com a ratificação, na sua integralidade, das razões norteadoras do não acolhimento do recurso aqui transcritas, outra conclusão não há a não ser a de que, nada obstante os argumentos desenvolvidos na presente via recursal, a decisão agravada há de ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0214490-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1222174 / RS

Números Origem: 00110902110652 70033555251 70036120145 70036731081
70037966660

EM MESA

JULGADO: 05/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CELIA MENDONÇA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JAIRO PASSUELLO CHAVES
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - ASJ
RECORRIDO : ABOJERIS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES. : CENTRO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEJUS
INTERES. : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AUXILIARES DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL - AFAFE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JAIRO PASSUELLO CHAVES
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - ASJ
AGRAVADO : ABOJERIS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES. : CENTRO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEJUS
INTERES. : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AUXILIARES DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL - AFAFE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.